Capítulo I- Disposições gerais

Cláusula 1.ª- Objecto

O concurso em causa tem por a prestação de serviços de desenvolvimento de um Livro de Talentos, nomeadamente a conceção de imagem, maquetização e produção gráfica, em formato bilingue (português/inglês), em suporte digital e em suporte de papel (150 exemplares) e a execução de uma edição "premium" do Livro de Prestígio" (já existente), em formato bilingue (português/inglês), em suporte digital e em suporte de papel (50 exemplares), no âmbito da atividade de comunicação e marketing internacional do Projeto AAC nº 01/SIAC/2019 - Candidatura nº 046005, designado "Houses of Portugal – Value & style", (CPV79822500-7: Serviços de Conceção Gráfica).

Cláusula 2.ª- Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

O Adjudicatário obriga-se a realizar a prestação dos serviços do presente procedimento durante até seis meses a contar da data do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II- Obrigações contratuais

Secção I- Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 4.ª- Obrigações principais do Prestador de Serviços

Impendem sobre o Adjudicatário, a título principal, as seguintes obrigações:

a. Desenvolvimento, produção de imagem, conceção e execução gráfica em papel (150 exemplares) do Livro de Talentos;
b. Execução da versão digital em formato pdf do Livro de Talentos;
c. Conceção de uma versão "premium" do Livro de Prestígios e execução gráfica em papel (50 exemplares);
d. Execução da versão digital em formato pdf da nova edição do Livro de Prestígio.

Cláusula 5.ª- Fases da prestação de Serviços

A prestação de Serviços objeto deste contrato será realizado em duas fases, de execução sucessiva, durante o respetivo prazo de execução (6 meses), correspondendo a primeira (3 meses) ao desenvolvimento e conceção do Livro de Talentos e a segunda (3 meses) à maquetização e produção, em papel e em suporte digital, de ambos os livros.

Secção II- Obrigações da Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção

Cláusula 6.ª- Preço contratual

Pela Prestação de Serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 7.ª- Condições de pagamento

O preço a que se refere a cláusula anterior será liquidado à medida que os serviços contratados sejam executados, considerando-se um adiantamento no valor de 15% do total à data do contrato, que será deduzido em cada um dos pagamentos posteriores.

O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, após a receção pela Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção, das faturas respetivas.

Capítulo III- Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 8.ª- Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador dos serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações

contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV- Resolução de litígios

Cláusula 9.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V- Disposições finais

Cláusula 10.ª- Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A cessão e a **subcontratação** pelo Prestador de Serviços carece de autorização da **Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção**.

1 – A **Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção** poderá ceder a sua posição contratual, bastando para tal a comunicação por escrito ao Prestador de Serviços de que irá ceder a sua posição contratual.

Cláusula 11.ª- Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 12.ª- Contagem dos prazos

1 – Na fase de formação do contrato os prazos suspendem-se aos sábados domingos e feriados, nos termos do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

2- Na fase de execução do contrato os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 13.ª- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I – TERMOS DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços em causa no presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de desenvolvimento de um Livro de Talentos, nomeadamente a conceção de imagem, maquetização e produção gráfica, em formato bilingue (português/inglês), em suporte digital e em suporte de papel (150 exemplares) e a execução de uma edição "premium" do Livro de Prestígio" (já existente), em formato bilingue (português/inglês), em suporte digital e em suporte de papel (50 exemplares), no âmbito da atividade de comunicação e marketing internacional do Projeto AAC nº 01/SIAC/2019 - Candidatura nº 046005, designado "Houses of Portugal – Value & style".

Livro de Talentos

O desenvolvimento de um Livro de Talentos será uma "peça de arte" para dar a conhecer internacionalmente o talento criativo nacional e suas obras de referência associadas à oferta da fileira (arquitetos, designers de produto, designers de interiores, engenheiros, paisagistas, escultores, entre outros).

No fundo, pretende-se transmitir a ideia de que a oferta nacional integra fatores imateriais de valorização autênticos, reconhecidos internacionalmente, nomeadamente as personagens e as soluções inovadoras ao nível da arquitetura, engenharia, decoração, designers de interiores, de preservação ambiental, etc. Isto é, transmitir que existe grande qualidade autenticidade na oferta nacional que é necessário promover.

A edição terá versão em papel e digital, em formato bilingue (português/inglês) e será disseminada junto de prescritores de prestígio, principalmente nos mercados alvo (Reino Unido, Brasil, Canadá e Malásia) bem como através de delegações da AICEP.

Reedição "Premium" do Livro de Prestígio

Trata-se de desenvolver uma nova edição especial "Premium" para integrar os elementos de promoção junto dos novos mercados (Malásia e Canadá). Tal edição (com novas obras e com tiragem menor) terá um novo grafismo de forma a produzir maior impacto com imagem de apresentação mais sofisticada e moderna, adequada aos referidos mercados.

A edição terá versão em papel e digital, manterá o formato bilingue (português/inglês) e será disseminada junto de prescritores de prestígio, principalmente nos mercados alvo (Reino Unido,

Brasil, Canadá e Malásia) bem como através de delegações da AICEP.

Competirá, em concreto, à entidade contratada o desenvolvimento e conceção, a impressão e a realização em suporte digital. A seleção dos conteúdos serão da responsabilidade das equipas das entidades promotoras do projeto, a APEMIP e a APCMC.

2 – PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

2.1. O preço a apresentar pelo Prestador de Serviços deve incluir todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviço objeto do contrato.
A proposta deverá ser apresentada mencionando valor nas respetivas rubricas, tal como indicado no parágrafo 2.2.

2.2. O preço base deste procedimento é de € 23.616,00 (vinte e três mil, seiscentos e dezasseis euros), com IVA incluído à taxa aplicável, com os limites a seguir referidos:

1. Livro de Talentos	Valor
-Desenvolvimento, maquetização e produção gráfica em papel (150 exemplares) e digital	17.712,00
2. Livro de Prestígio	Valor
- Maquetização para reedição e produção gráfica premium em papel (50 exemplares) e digital	5.904,00

3 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O critério a considerar na ponderação da empresa a contratar é o seguinte:
- Preço.